



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro – CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

PROJETO DE LEI Nº 397 DE 19 DE JULHO DE 2017

**“Autoriza o Poder Executivo a integrar Consórcio Público  
com os Municípios pertencentes à Região do SEMI-ÁRIDO  
NORDESTE II e adjacência – CISAN e dá outras  
providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar e integrar o Consórcio Público com os Municípios pertencentes à Região do SEMI-ÁRIDO NORDESTE II e adjacência – CISAN - de acordo com a Lei Federal 11.107/2005, para realização de objetivo de interesse comum dos participes, de conformidade com o Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos, tendo, dentre outras, as seguintes finalidades:**

**I - planejar, adotar e executar planos, programas, e projetos destinados a promover a melhoria na proteção de seus bens, serviços e instalações, dentro da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;**

**II - promover intercâmbio de informações, bem como a implantação de operação de sistema integrado de comunicação entre os Municípios consorciados;**

III - promover programas ou medidas destinadas à recuperação e preservação do meio ambiente da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, no âmbito de competência definida pela legislação, de acordo com o programa de trabalho aprovado por Conselho de Prefeitos dos Municípios consorciados;

V - promover o planejamento integrado com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e integração regional, na preservação de seus bens, serviços e instalações;

VI - promover cursos de formação, palestras, instruções, reciclagem e treinamento de servidores dos Municípios consorciados, objetivando a prestação eficiente dos serviços de interesse comum;

VII – conjugar recursos técnicos, materiais e humanos, destinados a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios consorciados.

VIII - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

IX - poderá articular-se com associações, cooperativas e entidades de classe, com vistas ao intercâmbio de informações e ao aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum em prol do desenvolvimento do Estado;

X - firmar convênios com o governo estadual, federal, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas, visando receber recursos para a execução de obras e serviços;

XI - prestar serviço, executar obras, adquirir bens, produtos e equipamentos, possíveis de execução consorciada entre os municípios e parceiros;

XII - promover o turismo, agricultura, pecuária na região e todas as atividades que visam o desenvolvimento sustentável, gerando emprego e renda.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal do Semi-Árido Nordeste II e adjacência, após prévia aprovação do Conselho Consultivo dos Prefeitos que integram, poderão:

I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do

Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta lei;

II - prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais.

**Art. 2º** - O Consórcio Intermunicipal do Semi-Árido Nordeste II terá um Conselho Consultivo composto pelo Prefeito Municipal de cada um dos Municípios que o integram a quem caberá à decisão quanto aos planos, programas e planejamento destinado à efetiva implantação das finalidades previstas nesta lei.

**Art. 3º** - O Conselho Consultivo dos Prefeitos elegerá, dentre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Presidente do Conselho Fiscal com funções administrativas voltadas à implementação de suas ações.

**Art. 4º** - O Município compatibilizará, no que couberem, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas do CISAN, quando estabelecidas pelo conselho a que se refere o art. 2º desta lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do consórcio autorizado por esta lei, para os exercícios subsequentes, serão suportadas pelas dotações que serão alocadas nos orçamentos respectivos, suplementadas se necessário e para o ano de 2018, a mensalidade será definida em Assembleia Geral de Prefeitos e comunicada a esta Casa.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JAIR JESUS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

OFÍCIO N. 94/2017

Projeto - 397

Recebido  
19.07.2017

Classificação: M.A. Sessão N.º 1;  
Controlador: Interno  
Protocolo N.º 077-2017

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo a integrar Consórcio Intermunicipal com os Municípios pertencentes à Região do SEMI-ÁRIDO NORDESTE II e adjacência – CISAN e dá outras providências”*.

Como é do conhecimento dessa Casa de Leis, há inúmeros problemas que precisam ser sanados inerentes à segurança dos bens, serviços e instalações de todos os Municípios que integram a Região do SEMI-ÁRIDO NORDESTE II e adjacência.

Quando o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou, no dia 06 de abril de 2005, a Lei n 11.107, que regulariza os Consórcios Públicos em todo o País, o movimento municipalista alcançou a sua maior vitória dos últimos anos. O mecanismo já é utilizado há mais de 15 (quinze) anos em alguns municípios (especialmente na área da saúde), mas a ausência de uma lei específica impedia que, em boa parte dos casos, que a atuação conjunta atingisse os níveis de eficácia esperados.

A nova lei possibilita a criação de mecanismos e instrumentos de coordenação, cooperação e pactuação entre a União, os estados e os municípios.

Os Consórcios Intermunicipais surgiram com a possibilidade concreta de redistribuição de tarefas e responsabilidades entre os níveis governamentais, além de ser uma saída criativa para os municípios enfrentarem a crise, racionalizando e economizando recursos.

Em nações consideradas desenvolvidas, atividades e serviços de maior abrangência, como segurança pública, saúde, educação e até transporte público são atribuições de competência regional. O trabalho coletivo vai proporcionar uma melhor “atenção” política e garantir o fortalecimento da nossa região.

Dessa forma, os Municípios que integram a Região do SEMI-ÁRIDO NORDESTE II e adjacência, resolveram instituir o Consórcio Municipal, com a finalidade de juntos, adotar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, promovendo ações conjuntas

para resolver problemas comuns, ampliando a capacidade de atendimento aos cidadãos e o poder de diálogo junto aos governos estadual e federal.

**O CONSÓRCIO DO SEMI-ÁRIDO NORDESTE II e adjacência – CISAN** irá promover, de forma integrada, a geração de emprego e renda através do desenvolvimento de toda a região.

Com a criação de Câmaras Técnicas, dentro do Consórcio, (Agricultura, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura, Ação Social, Infraestrutura, Turismo, Desenvolvimento Econômico, entre outras), o trabalho de inventários e formatação de projetos será feito com maior competência e agilidade.

Desta forma, estaremos trabalhando a coletividade, criando uma estrutura funcional que dará suporte para que as ações propostas sejam apresentadas pelo grupo, sem tirar a individualidade de cada município, respeitando as suas necessidades e buscando o desenvolvimento do “todo” em vez do “ímpio”.

O Consórcio dará maior visibilidade e chama a atenção de quem quer investir na região!

Assim é que, para haver um desenvolvimento sustentável, imprescindível será o início de uma conjugação de esforços dos Municípios, voltados para adoção de projetos de preservação do patrimônio público, de seus serviços e suas instalações, com a colaboração de todos aqueles que integram nossa região, definindo ações adequadas e eficazes.

Portanto, a ideia da formação de consórcio vai de encontro aos anseios da população, sendo o instrumento adequado para essa finalidade; qual seja, a prestação de serviços de interesses recíprocos dos Municípios, realizados em mútua cooperação.

Como muito bem define o conceituado administrativista HELY LOPES MEIRELLES, “... *em muitos casos, já não basta só modificação instrumental da prestação do serviço na área de responsabilidade de uma Administração. Necessárias se tornam a sua ampliação territorial e a conjugação de recursos técnicos e financeiros de outros interessados na sua realização. Desse modo conseguem-se serviços de alto custo que jamais estariam ao alcance de uma Administração menos abastada. Daí o surgimento dos convênios e consórcios administrativos, como solução para tais situações.*” (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 28ª edição, 2003, pág. 365/386).

Outro não é o entendimento do Professor DIÓGENES GASPARINI, em sua obra de Direito Administrativo, 5ª edição, 2000, Editora Saraiva, pág. 369, quando define o

consórcio: “é o ajuste administrativo celebrado por pessoas públicas da mesma espécie, para a consecução de objetivos de interesse comum dos partícipes.”

Assim é que, dentro das competências dos Municípios consorciados, serão permitidas ações conjuntas voltadas a melhoria do planejamento e da eficácia das medidas adotadas, notadamente na questão de desenvolvimento regional, visando o turismo sustentável, criando condições para o crescimento sócio econômico da nossa região.

Como é de conhecimento público e notório, atualmente uma das questões que mais tem sido debatida e que necessita da cooperação e auxílio mútuo, diz respeito às medidas objetivando a geração de emprego e renda nos Municípios.

Assim sendo, em se aprovando a participação no referido consórcio, haverá a possibilidade de que os Municípios integrantes possam definir ações conjuntas, promovendo melhorias na condição de vida de seus habitantes, bem como possibilitar a cessão transitória e temporária de recursos humanos e materiais entre os consorciados e a participação em grandes Projetos de interesse do coletivo, como: Abatedouro Público Regional, Hospital Regional, Aterro Público Regional, Escolas Técnicas Regionais, Compras Coletivas de Medicamentos, SAMU, Patrulha Mecanizada para conserto de estradas vicinais, enfim, obras que podem atender mais de um município e com serviços diretos e eficientes.

Dessa forma estarão os Municípios consorciados, prestando auxílio mútuo, visando à ação comum e conjunta, voltadas ao bem-estar de sua população, contribuindo para um desenvolvimento regional adequado e sustentável, racionalizando as atividades e os custos decorrentes.

Na expectativa de que o Projeto mereça a aprovação dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, aproveitamos do ensejo para cumprimentar à todos, nobres vereadores, pelo excelente trabalho prestado a nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito do Município de Sítio do Quinto, em 19 de julho de 2017

**JAIR JESUS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal